

## CERTIDÃO

**641324, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**, Câmara Municipal de São Francisco do Glória, 2000.

**Parte(s):** Neuza Guimaraes Medeiros - CPF: 57949867604, Antônio Jacinto Bissiate - CPF: 54614287620, Cleber Lucio da Silva - CPF: 48665142649, Helio Ferreira da Cunha - CPF: 45433240649, Joao Ferreira da Silva Neto - CPF: 11687720606, Juscelio Martins Pedrosa - CPF: 58293949600, Levinda Silva Pedrosa - CPF: 90016653653, Luciano Dias Pais Netto - CPF: 38003090687, Geraldo Laviola - CPF: 23656204691

**RELATOR:** CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada na presente data, decidiu-se pela irregularidade das contas e dos pagamentos feitos a maior por sessões extraordinárias à então Presidente da Câmara, e a cada um dos 08 (oito) vereadores nominados, com conseqüente ressarcimento aos cofres públicos dos valores devidamente atualizados, nos termos do voto do Relator.

Votaram o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Gilberto Diniz.

Presente à Sessão o Procurador Marcílio Barenco.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2015.

**Gloria Regina Costa Silva**  
Taquígrafa-Redatora  
TC 1904-3

**Reuder Rodrigues M. de Almeida**  
Coordenador de Taquigrafia e Acórdão  
TC 2695-3

*(Assinado eletronicamente)*